A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-014526.989.26-4 (ref. TC-020889.989.25-7)

Recorrente: Pétala Gonçalves Lacerda – Ex-Prefeita do Município de Caçapava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2024, pela Prefeitura Municipal de Caçapava ao Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda, Yan Lopes de Almeida (Prefeitos) e Alexandre Santos de Abreu (Presidente do IMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/06/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Alexandre Santos de Abreu, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Juliana Pereira de Barros Toledo (OAB/SP nº 500.913), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALEGAÇÃO DE QUE A OMISSÃO DECORREU EXCLUSIVAMENTE DA CONDUTA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES OBSERVADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PRECEDENTE (TC-023376.989.20). NÃO PROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YH6N-ELEG-7POE-3C7D

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YH6N-ELEG-7POE-3C7D